

LIBERDADE RELIGIOSA

Adrian Alan FRANCISQUINI

Jonas FREITAS

A CF/88 em seu artigo 5º inciso VI garante a liberdade de crenças e cultos. Essa liberdade existe graças à Reforma Protestante no período da Idade Média, com os pensadores Lutero, Calvino e Zwinglio. Até então não havia conhecimento desta, em que a Igreja Católica se impunha como única verdade. Além de ser imposta em todo o mundo, com a chegada dos colonizadores, vieram com o objetivo de catequizar os índios que aqui viviam, só em 1824 que a primeira conquista foi obtida, os cultos religiosos que não fossem católicos foram permitidos, entretanto, os mesmos só poderiam ser caseiros, sem qualquer tipo de manifestação pública. Somente com o fim do Período Monárquico, e o surgimento da Constituição de 1.891 foi adquirida a total liberdade religiosa no Brasil. A liberdade religiosa na CF/88 está subdividida em três formas de expressões: Liberdade de Crença, Liberdade de Culto e Liberdade de Organização; sendo que a falta de uma dessas expressões descaracterizam a liberdade religiosa. A CF/88 assegura o livre exercício dos cultos religiosos, enquanto não forem contrários à ordem, tranquilidade e sossego público, bem como compatíveis com os bons costumes. Dessa forma a questão das pregações e curas religiosas devem ser analisadas de forma a não impor obstáculos à liberdade religiosa garantida constitucionalmente, mas não também acobertar práticas ilícitas, como o Curandeirismo, que trata-se de um crime contra a saúde pública, já que os curandeiros, que não possuem qualquer conhecimento em medicina, diagnosticam e tratam doenças físicas e psíquicas, através da crença e sob invocação de entidades sobrenaturais, entretanto, não pratica o curandeirismo aquele dirigente que se limita a pregar o evangelho, buscando a cura de enfermidades pela fé, como simples instrumento nas mãos de Deus. Em escolas públicas, é vedado o ensino religioso de uma única religião, nem impor essa ou àquela fé. A norma constitucional prevê que o ensino religioso deverá constituir-se de regras gerais sobre religião e princípios básicos da fé, e ainda oferece a plena liberdade de matricular-se ou não, pois a plena liberdade religiosa consiste também na liberdade ao ateísmo. A Constituição Federal assegura a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva, a qual devem fornecer maior amparo espiritual às pessoas que encontram em situações menos favorecidas, afastadas do convívio familiar e social. A Constituição (art.150) proíbe a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios de cobrarem impostos dos templos religiosos. Logo, para uma Liberdade Religiosa completa deve haver o respeito mútuo, o preconceito deve extinguir-se respeitando, de fato, o princípio da dignidade humana. O direito deve ser pacificador das relações entre leis e pessoas e ser realmente aplicado, assim estaremos garantindo uma sociedade mais justa e digna para se viver.

Palavras-chave: Liberdade Religiosa. Constituição. Curandeirismo. Imunidade Tributária. Liberdade ao ateísmo.